

INSTRUÇÃO Nº 014/2012 – SEED/SUED

Assunto: Matrícula de alunos com idade inferior à permitida pela legislação vigente na modalidade Educação de Jovens e Adultos, com medidas socioeducativas.

A Superintendente da Educação no uso de suas atribuições e considerando:

- a Lei Federal nº 9394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Lei Federal nº 8069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- a Deliberação nº 05/10 – CEE/PR, que estabelece Normas para a Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental e Médio do Sistema de Ensino do Paraná;
- a Resolução nº 3915/12 – GS/SEED que trata do atendimento pedagógico diferenciados aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, expede:

1. As matrículas de alunos com idade inferior à permitida pela legislação vigente, cumprindo medidas socioeducativas com privação de liberdade, nos Centros de Socioeducação - CENSE-PROEDUSE, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, serão efetuadas por meio de processo protocolado individualmente, encaminhado à Coordenação de Informações Educacionais – CIE/SUDE para a implantação no Sistema da Educação de Jovens e Adultos – SEJA.

1.1. O processo a ser encaminhado pela instituição deverá ser instruído com os seguintes documentos e informações:

- a) ofício de encaminhamento solicitando a inclusão de cadastro e matrícula no CEEBJA ao qual o CENSE esteja vinculado, constando o número dos autos, o nome do juiz de direito e da comarca pela qual o aluno foi encaminhado;
- b) solicitação da regularização de vida escolar para continuidade de estudos, quando for o caso;
- c) número do Parecer de Regularização de Vida Escolar, caso o aluno tenha antecipado a matrícula na EJA;
- d) cópia dos documentos do aluno (Certidão de Nascimento e Cédula de Identidade);
- e) CGM do aluno (quando houver);
- f) nome da(s) disciplina(s) para matrícula;
- g) data para inclusão da matrícula.

2. Após a realização da matrícula no SEJA, a Coordenação de Informações Educacionais – CIE encaminhará o protocolado à Superintendência da Educação – SEED, Departamento de Legislação Escolar - DLE, para a emissão de Parecer de Regularização de Vida Escolar.

3. Os alunos com idade inferior à permitida pela legislação, com medida socioeducativa sem privação de liberdade, serão excepcionalmente matriculados na Educação de Jovens e Adultos, por determinação do juiz de direito. As matrículas serão efetuadas por meio de processo protocolado individualmente, encaminhado à Coordenação de Informações Educacionais – CIE/SUDE para a implantação no Sistema da Educação de Jovens e Adultos – SEJA, devendo constar ofício de encaminhamento solicitando:
 - a) a inclusão de cadastro e matrícula pelo diretor do CEEBJA ao qual o CENSE esteja vinculado, constando o número dos autos, o nome do juiz de direito e da comarca pela qual o aluno foi encaminhado;
 - b) a Regularização de Vida Escolar para continuidade de estudos, quando for o caso;
 - c) o número do Parecer de Regularização de Vida Escolar, caso o aluno tenha antecipado a matrícula na EJA;
 - d) cópia dos documentos do aluno (Certidão de Nascimento e Cédula de Identidade);
 - e) CGM do aluno (quando houver);
 - f) nome da(s) disciplina(s) para matrícula;
 - g) data de inclusão para matrícula.
4. Após a realização da matrícula no SEJA, a CIE encaminhará o protocolado à DLE, para a emissão de Parecer de Regularização de Vida Escolar.
5. Os alunos encaminhados pelo Conselho Tutelar ou Promotor de Justiça, com idade inferior à permitida pela legislação vigente para matrícula na Educação de Jovens e Adultos – EJA, devem, preferencialmente, ter vaga garantida e efetuarem matrícula no Ensino Regular noturno.

Curitiba, 04 de outubro de 2012

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação